

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.405/92

Realização de convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4 de 26/09/62, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Secretaria da Justiça e da defesa da Cidadania, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art.2º O órgão denominado "CEDECON", ligado à Assessoria Jurídica e Legislativa da Prefeitura Municipal, encarregar-se-á da prestação dos serviços destinados à proteção e defesa do consumidor.

Art.3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 05 de Junho de 1992.



PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 09/06/92
Jornal: O Imparcial

SECAO/DSG.

